

RELATÓRIO TÉCNICO – ANÁLISE PROPOSTA

Processo Administrativo nº: 00244.000171/2025-32

Pregão Eletrônico nº: 90.009/2025 - 09/2025

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de reforma da Sede do COREN/PI de Teresina/PI, localizado na Rua Magalhães Filho, nº 655, Centro (Sul), Teresina/PI, CEP 64.001-350, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - COREN/PI, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ORSE, SBC, SEINFRA.

1 – OBJETIVO

Este Parecer visa atender solicitação da Comissão de Licitação, do **Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren/PI**, quanto à análise da Proposta de Preços, apresentada pelo participante do **Pregão Eletrônico nº 09/2025**, que tem como objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de reforma da Sede do COREN/PI de Teresina/PI, localizado na Rua Magalhães Filho, nº 655, Centro (Sul), Teresina/PI, CEP 64.001-350.

2 – LICITANTE

Para esta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025, apresentou Proposta de Preços a seguinte empresa:

Razão Social: **J E ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMINIO LTDA**

CNPJ: **00.255.269/0001-19**

Endereço: RUA PROFESSOR OSCAR CLARK, 4800, BUENOS AIRES, CEP: 64.008-520, TERESINA/PI

Responsável Legal: ELENA MORAIS DE SOUSA

CPF: 374.443.873-20

Valor da Proposta de preços global: R\$ 2.763.898,21 (Dois milhões e setecentos e sessenta e três mil e oitocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos)

Desconto aplicado: 12,00%

3 – BASE DA ANÁLISE

3.1 - A análise da documentação para aceitação da proposta é feita com base nas diretrizes constantes no Pregão Eletrônico nº 09/2025 – Projeto Básico - Item 16 – Critérios de Seleção do Fornecedor - Qualificação Técnica e subitens que cita o seguinte:

16.7.2. Planilha Orçamentária que contenha os preços unitários e valor global da proposta, em algarismo e por extenso, sempre arredondado com 2 (duas) casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

16.7.3. Composição unitária dos serviços utilizados no orçamento, contendo discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

16.7.4. Composição dos encargos sociais utilizados no orçamento:

a) As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem

necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais;

b) Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços;

16.6.5. Cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante, em que deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra ou serviço especial de engenharia;

16.7.6. Demonstrativos da composição do BDI's propostos pela licitante;

16.8) A análise do Demonstrativo da Composição de BDI terá como base os valores referenciais determinados pelo Tribunal de Contas da União, contidos nas tabelas do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 TCU – PLENÁRIO.

16.9. O prazo de validade da proposta não pode ser a inferior 90 (noventa) dias;

16.10. As planilhas deverão ser enviadas em formato pdf e excel (.xlsx ou .xls ou .xlsm)

16.11. Apresentar Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

16.13. Os critérios de aceitabilidade das propostas de preços serão:

16.13.1 Serão desclassificadas as Propostas de Preços:

a) elaboradas em desacordo com o Edital e/ou as que proponham porcentagens de descontos sobre os preços mais baixos apresentados – ou seja, qualquer tentativa de manipular a concorrência por meio de descontos baseados nos preços de outros concorrentes (tentar sempre ficar abaixo do menor preço já proposto, independente do custo real ou valor justo do serviço) é inaceitável e resultará em desclassificação da proposta;

b) cujo preço total proposto e/ou qualquer unitário for(em) superior(es) ao estabelecido pelo COREN/PI;

c) cujo preço total proposto e/ou qualquer unitário for(em) manifestamente inexequível(eis), aferido(s) com base no critério estabelecido no Art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não restar demonstrada a exequibilidade;

d) propostas de preços que indicarem mês de referência anterior àquele estipulado no orçamento da COREN/PI;

16.13.2 – Uma vez submetidas, as propostas de preços não poderão ser modificadas ou substituídas, para garantir a igualdade de condições entre todos os licitantes e a integridade do processo de licitação. Esta regra assegura que todos os participantes se comprometam de forma definitiva com as condições apresentadas em suas propostas.

- Diante da possibilidade de ocorrência de erros formais ou materiais não intencionais, o Pregoeiro poderá, a seu critério e sob condições estritas, permitir a correção de tais erros. Essas correções são limitadas a aspectos que não alterem a substância da proposta de preços ou a competitividade do processo licitatório. A possibilidade de correção destina-se exclusivamente a erros evidentes que não confirmem vantagem ao licitante em detrimento dos demais.

- A correção de erros somente será permitida mediante solicitação formal do Pregoeiro, que especificará os erros passíveis de correção e fornecerá um prazo claro para a sua regularização. O licitante deverá apresentar a documentação corrigida dentro deste prazo, respeitando todas as normas e requisitos estabelecidos no edital.

- Todo o processo de correção será documentado e incluído nos registros da licitação para garantir a transparência e a accountability. As correções permitidas e as justificativas para as mesmas serão publicamente disponibilizadas junto aos demais documentos da licitação.

16.13.3 Os preços unitários máximos estabelecidos são os constantes na Planilha Orçamentária do COREN/PI anexa, que considera o mês de referência e os bancos de dados nela estabelecidos.

3.2 – Quanto ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2025 serão adotadas as diretrizes do item 07, conforme seus subitens abaixo:

- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. *contiver vícios insanáveis;*
 - 7.7.2. *não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;*
 - 7.7.3. *apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;*
 - 7.7.4. *não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
 - 7.7.5. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*
- 7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.10.3. *No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*
- 7.11. *Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.*
- 7.12. *Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*
- 7.12.1. *Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.*
- 7.13. *Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá á será justada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;*
- 7.13.1. *O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;*

4 – ANÁLISE

A seguir passamos a nos manifestar sobre a documentação de Proposta de Preços apresentada pela empresa licitante, acima citada, de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2025, conforme descrição a seguir:

4.1 – Apresentação de **Seguro Garantia** com data anterior à abertura do certame, comprovando o recolhimento da quantia equivalente a 1% do valor estimado da contratação, a título de garantia de proposta, conforme previsto no artigo 58, da Lei nº 14.133/2021.

(X) Conforme	() Não conforme
----------------	------------------

4.2 – **Proposta de preços** incluindo prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias e apresentação de declarações;

() Conforme	(X) Não conforme
--------------	---------------------------

A empresa não descreveu no corpo da proposta a sua validade, contrariando o item 5.9 do Edital;

4.3 – Planilha Orçamentária:

4.3.1 - Atende aos requisitos da planilha orçamentária de serviços a serem executados e devidamente preenchida, com seus os quantitativos, preços unitários e globais propostos.

(X) Conforme	() Não conforme
-----------------------	------------------

4.3.2 - Cotar todos os itens da planilha, sendo que seus preços unitários apresentados já incluem todos os custos de fornecimento, transportes, carga e descarga dos materiais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços;

(X) Conforme	() Não conforme
-----------------------	------------------

4.3.3 - Não apresentar preços com valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos;

(X) Conforme	() Não conforme
-----------------------	------------------

4.3.4 - Apresentar as Composições de Custos Unitários, de todos os itens constantes da planilha orçamentária, sem exceção, inclusive de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos, como qualquer incoerência para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento.

() Conforme	(X) Não conforme
--------------	---------------------------

Após análise das composições unitárias, foi identificado que possuem incoerências com a utilização de valores divergentes para salários-hora de uma mesma categoria profissional e preços unitários para um mesmo material. Tais falhas não se configuram como erros meramente formais, mas sim como vícios que comprometem a consistência da proposta e lisura do processo licitatório.

1) A Divergência como Descumprimento de Exigência Editalícia e a Desclassificação

*A apresentação de composições com valores diferentes para um mesmo item (ex.: um valor de salário-hora para o encanador na composição do serviço "X" e outro valor diferente para o mesmo encanador no serviço "Y") configura **descumprimento de exigência do edital**.*

A prática licitatória e a doutrina majoritária entendem que o edital, ao exigir a composição de preços, implicitamente exige **coerência, uniformidade e racionalidade** nos cálculos. A divergência fere esses requisitos.

Consequentemente, com base no Art. 11, caput, tal descumprimento tem como sanção a **desclassificação da proposta**. A desclassificação é a exclusão da proposta do certame por irregularidade insanável, ou seja, que não pode ser corrigida pelo licitante após a abertura das propostas, para não violar o princípio da isonomia.

2) A Exceção dos "Erros Meramente Formais"

Não se caracteriza como descumprimento de exigência do edital ou do convite o erro meramente formal, que seja possível de ser sanado sem prejuízo à isonomia e ao livre competition.". A chave para a análise está em definir o que é um "erro meramente formal". De acordo com a lei e a interpretação doutrinária, são erros:

- De digitação (ex.: escrever "1250,00" ao invés de "125,00", sendo óbvio pelo contexto que se trata de um zero a mais).
- De preenchimento de campo em formulário.
- De documentação que pode ser facilmente comprovada por meio de registros alternativos (ex.: a certidão foi impressa de um site oficial, mas faltou o carimbo, sendo possível sua verificação eletrônica).

Crucialmente, a divergência de valores em composições de custos NÃO se enquadra como "erro meramente formal". É um erro material que afeta a substância da proposta porque:

- **Compromete a isonomia:** Permite que um licitante tenha múltiplos preços de custo para um mesmo insumo, o que pode distorcer a análise de preços global.
- **Impossibilidade de saneamento:** Permitir que o licitante "corrija" a planilha após a abertura das propostas, escolhendo qual valor usar, seria conceder a ele uma vantagem indevida e violar a igualdade entre os concorrentes, que tiveram que definir seus preços una tantum no momento da apresentação da proposta.
- **Indica falta de planejamento:** Diferentemente de um erro de digitação pontual, múltiplos valores para um mesmo item demonstram desorganização na elaboração da proposta, o que pode ser um indicativo de incapacidade para a execução do contrato.

3) Desclassificação:

Com base na Lei nº 14.133/2021, a apresentação de composições de preços unitários contendo divergências entre os valores de salários-hora para uma mesma categoria, preços de um mesmo material ou custos horários de um mesmo equipamento **configura descumprimento de exigência editalícia**.

*Tal irregularidade **não se caracteriza como erro meramente formal** (Art. 12, inciso III), pois afeta a isonomia e a racionalidade econômica da proposta, sendo insanável após envio da proposta.*

*Portanto, a sanção aplicável para tal conduta é a **desclassificação da proposta**, conforme expressamente previsto na lei, com o objetivo de preservar a igualdade de condições entre todos os licitantes e a correta aplicação do dinheiro público.*

4.3.5 - Apresentar proposta com valor global superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado e sendo inferior ao preço base do Coren/PI, com limite estabelecido de **R\$ R\$ 3.141.130,8800 (três milhões, cento e quarenta e um mil, cento e trinta reais e oitenta e oito centavos)**, considerando não apenas o preço global, como também os preços unitários de itens relevantes da proposta;

(☒) Conforme	(☐) Não conforme
--	---

4.3.6 - Apresentar a composição do BDI dos serviços na condição com desoneração no valor de BDI = 28,49% Serviços, onde especifica a taxa de remuneração da empresa, taxas para os custos administrativos, despesas trabalhistas e fiscais;

(☒) Conforme	(☐) Não conforme
--	---

4.3.7 – Apresentar Cronograma Físico-Financeiro dos serviços com prazo de execução de 300 (trezentos) dias;

(☒) Conforme	(☐) Não conforme
--	---

4.3 – Quadro resumo de análise da Proposta de Preços:

EXIGÊNCIAS	EMPRESA LICITANTE
Seguro Garantia de Proposta data anterior à abertura do certame.	CONFORME
Não contém vícios insanáveis	NÃO CONFORME
Proposta de preços com validade não inferior a 90 dias e declarações	NÃO CONFORME
Planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração	CONFORME
Cronograma Físico-Financeiro de execução do serviço	CONFORME
Apresenta preço global superior a 75% e abaixo e/ou igual do preço máximo definido para contratação	CONFORME
A proposta demonstra exequibilidade do preço global e dos preços unitários de itens relevantes	CONFORME
Composições de preços unitários para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), inclusive as composições de preços unitários auxiliares, sem divergência entre os valores constantes	NÃO CONFORME
Composição do BDI	CONFORME
Composição dos Encargos Sociais	CONFORME
Valor da Proposta (R\$)	R\$ 2.763.898,21
Resultado quanto à Análise da Proposta de Preços	DESCCLASSIFICADA

Parecer técnico:

Após análise da proposta, informamos que a empresa J E ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMINIO LTDA (CNPJ: 00.255.269/0001-19), foi **DESCCLASSIFICADA** por não apresentar o prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, conforme item 5.9 do Edital, e por apresentar preços unitários divergentes para o mesmo item, não cumprindo com a exigência do subitem 16.7.4 do Projeto Básico. Portanto, encaminhamos a Administração do presente certame para as devidas providências.

Oeiras/PI, 08 de setembro de 2025

MAGNA INFRAESTRUTURA LTDA
JAPHET FRANCISCO DE MOURA ALBUQUERQUE – ENGENHEIRO CIVIL
RG: nº 2.588.050 SSP/PI - CPF: nº 021.770.013-66 – CREA: 1913260992

CNPJ: 19.964.815/0001-19
Av. José Tapety, 514, Sala A,
Bairro Centro - CEP: 64.500-000, Oeiras/PI